



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 922/2023

Classifica o município de Alagoa Grande como a “Capital Paraibana do Ritmo e do Forró”, e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria**

OBJETIVO DA MATÉRIA – Reconhecer o município de Alagoa Grande como Capital Paraibana do Ritmo e do Forró em função das particularidades da cidade, sua história, riqueza cultural, e principalmente em sua relação com o grande artista de renome nacional Jackson do Pandeiro.

CONSTITUCIONALIDADE – A propositura apresenta todas as condições jurídicas necessárias para sua aprovação visto tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre Estados e a União para dispor sobre Proteção ao Patrimônio histórico, cultural e artístico, conforme art. 24, VII da Constituição Federal. Ademais a propositura não dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, estando, portanto, em consonância com as regras constitucionais do processo legislativo.

AUTOR(A): Dep. João Bosco Carneiro Júnior

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

P A R E C E R N° 781 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 922/2023, de autoria do Dep. João Bosco Carneiro Júnior, o qual tem por escopo reconhecer o município de Alagoa Grande como a “Capital Paraibana do Ritmo e do Forró”.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer o município de Alagoa Grande como Capital Paraibana do Ritmo e do Forró em função das particularidades da cidade, sua história, riqueza cultural, e principalmente em sua relação com o grande artista de renome nacional Jackson do Pandeiro

O objetivo da propositura fica claro na leitura dos seguintes artigos , senão vejamos:

Art. 1º Fica classificada como “Capital Paraibana do Ritmo e do Forró”, a cidade de Alagoa Grande - PB.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar, nesse estágio do processo legislativo, a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando assim que leis inconstitucionais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Ademais a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística buscando aprimorar o texto das proposituras, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, contribuindo com aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Na justificativa que acompanha o projeto o autor da propositura aduz que:

O município de Alagoa Grande guarda grande relação com o artista Jackson do Pandeiro.

Na realidade, suas histórias se confundem. Tal é sua importância que, o pórtico da cidade – um pandeiro gigante – já dá as boas-vindas aos turistas e visitantes com uma referência ao seu filho mais conhecido. Lá também há o Memorial de Jackson do Pandeiro, o que demonstra que muito da cultura daquela localidade está selecionada ao que foi o Rei do Ritmo.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos discutir especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa doura Comissão, tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre Estados e a União para dispor sobre Proteção ao Patrimônio histórico, cultural e artístico, conforme art. 24, VII da Constituição Federal. Ademais a propositura não dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, estando, portanto, em consonância com as regras constitucionais do processo legislativo.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 922/2023**.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 922/2023**.

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO